



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (JURADOS)**

### **1. DA UNIDADE REQUISITANTE**

1.1. Secretaria Municipal de Cultura.

### **2. DO OBJETO**

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo viabilizar a contratação de profissionais com notória experiência nas áreas artística e cultural, para atuarem como jurados na avaliação técnica e artística das apresentações realizadas no 5º Concurso de Quadrilha Junina e no 1º Festival Bonfinense de Forró, promovidos pela Secretaria de Cultura do Município de Senhor do Bonfim – BA, integrando comissão julgadora responsável pela análise, pontuação e classificação dos participantes, conforme critérios previamente definidos em regulamento específico.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

3.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Senhor do Bonfim tem, entre suas atribuições institucionais, a promoção, valorização e preservação das manifestações culturais, incentivando a diversidade cultural, a regionalidade e o fortalecimento das tradições populares no âmbito do Município.

3.2. Nesse contexto, os festejos juninos realizados no Município de Senhor do Bonfim, destacam-se como uma das mais relevantes manifestações culturais da região, sendo amplamente reconhecidos pela valorização da cultura nordestina, da música regional e das expressões artísticas tradicionais. O município é popularmente conhecido como a Capital Baiana do Forró, o que reforça a importância da realização de eventos que preservem e promovam essa identidade cultural.

3.3. Historicamente consolidadas, as festividades juninas locais remontam às décadas de 1960 e 1970, reunindo expressões culturais diversas, como música, dança, culinária típica e apresentações artísticas, consolidando-se como importante patrimônio cultural imaterial do Município.

3.4. Dentre as diversas manifestações culturais inseridas nesse contexto, destaca-se o tradicional Concurso de Quadrilhas Juninas, no qual grupos organizados realizam apresentações coreografadas de elevado valor artístico e simbólico, submetidas à avaliação com base em critérios técnicos previamente estabelecidos, abrangendo aspectos como harmonia, figurino, coreografia, criatividade, desenvolvimento temático e conjunto artístico. Ademais, será realizado o 1º Festival Bonfinense de Forró, iniciativa que visa valorizar e fomentar a cultura musical regional, por meio de apresentações artísticas igualmente avaliadas segundo critérios técnicos e artísticos definidos, garantindo a transparência, isonomia e qualidade do processo de julgamento.

3.5. Considerando a natureza competitiva dos eventos mencionados, torna-se imprescindível a realização de avaliações técnicas especializadas, baseadas em critérios objetivos e previamente estabelecidos, de modo a assegurar a lisura, a legitimidade e a credibilidade dos resultados.

3.6. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de profissionais devidamente qualificados e com reconhecida experiência na área cultural, para atuarem como jurados responsáveis pela avaliação técnica e artística das apresentações, assegurando um julgamento imparcial, criterioso e devidamente fundamentado. Tal medida visa garantir a observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

### **4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

4.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) está em fase de planejamento e elaboração, no entanto, é importante destacar que esse plano será utilizado somente para as aquisições/serviços de 2027.

4.2. No entanto, é importante considerar que na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, edição 5.792/Ano 13, foi alocado um orçamento destinado à necessidade em questão. A presente previsão orçamentária visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento das atividades. Portanto, a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual - LOA, através da dotação conforme ofício expedido pelo setor de contabilidade do Município que seguirá anexo a este Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (JURADOS)

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Para que a solução a ser contratada atenda adequadamente à necessidade identificada, faz-se necessário estabelecer requisitos mínimos e suficientes para contratação, que deverá contemplar profissionais aptos a atuarem como jurados nos concursos culturais promovidos pelo Município de Senhor do Bonfim, especificamente no 5º Concurso de Quadrilhas Juninas e no 1º Festival Bonfinense de forró, devendo possuir qualificação técnica compatível com a natureza artística das avaliações a serem realizadas.

#### 5.2. Qualificação técnica

**5.2.1.** Os profissionais a serem contratados deverão comprovar experiência e conhecimento na área cultural e artística correspondente ao objeto, observando-se, no mínimo:

**I** – Experiência comprovada em avaliação, produção, direção, participação ou atuação em eventos culturais, preferencialmente relacionados a:

- cultura popular nordestina;
- quadrilhas juninas;
- dança, coreografia ou artes cênicas;
- música, canto, composição ou produção musical;

**II** – Reconhecimento profissional na área de atuação, podendo ser demonstrado por meio de portfólio, certificados, declarações, premiações, participações em eventos ou outros documentos idôneos;

**III** – Capacidade técnica para avaliação com base em critérios objetivos previamente definidos pela Administração.

#### 5.3. Requisitos de idoneidade e conduta

**5.3.1.** Os profissionais deverão atender aos seguintes requisitos:

**I** – Não possuir vínculo direto com grupos, artistas ou participantes inscritos nos certames, de modo a evitar conflitos de interesse;

**II** – Comprometer-se formalmente com a imparcialidade, sigilo e ética no exercício da função;

**III** – Não possuir impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

**IV** – Apresentar regularidade jurídica e fiscal, conforme exigências legais aplicáveis.

#### 5.4. Requisitos operacionais

**I** – Disponibilidade para atuação presencial nas datas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura;

**II** – Comparecimento com antecedência mínima estabelecida para alinhamento técnico e recebimento das orientações sobre os critérios de avaliação;

**III** – Participação em reuniões preparatórias, quando convocadas pela Administração;

**IV** – Preenchimento adequado dos instrumentos de avaliação (fichas, formulários ou sistemas), conforme metodologia definida;

**V** – Responsabilidade pelo julgamento técnico individual, fundamentado nos critérios estabelecidos.

#### 5.5. Critérios de avaliação



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (JURADOS)

5.5.1. Os jurados deverão realizar as avaliações com base em critérios técnicos objetivos previamente definidos pela Administração, podendo contemplar, entre outros:

- a) Para Quadrilhas Juninas: coreografia, figurino, harmonia, animação, conjunto, criatividade e fidelidade à temática;
- b) Para o Festival de Música: afinação, ritmo, interpretação, presença de palco, originalidade e qualidade técnica.

### 5.6. Quantitativo mínimo e composição

5.6.1. A comissão julgadora deverá ser composta por profissionais em número suficiente para assegurar a pluralidade de opiniões, a qualidade técnica das avaliações e a confiabilidade dos resultados, observando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade em relação à dimensão dos eventos.

5.6.3. Para o 1º Festival Bonfinense de Forró, a comissão julgadora será composta **por 05 (cinco) jurados**, distribuídos de forma a contemplar a diversidade de critérios musicais e garantir maior amplitude e precisão nas avaliações.

5.6.4. Para o 5º Concurso de Quadrilhas Juninas, a comissão julgadora será composta **por 08 (oito) jurados, cinco para QUADRILHA ESTILIZADA e três para QUADRILHA TRADICIONAL**, número ímpar que assegura a inexistência de empate nas deliberações, garantindo maior segurança, objetividade e lisura no processo de avaliação, além de permitir a adequada apreciação dos diversos critérios técnicos e artísticos inerentes às apresentações.

### 5.7. Datas e período de execução

5.7.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial, durante a realização dos eventos culturais, nas seguintes datas:

I – Festival Bonfinense de Forró:

- a) 30 de maio; 31 de maio; 03 de junho; 04 de junho; 12 de junho de 2026

II – Concurso de Quadrilhas Juninas:

- a) 14 de junho de 2026

5.7.2. A contratação será realizada por diária de participação, considerando a efetiva atuação dos jurados em cada data de realização dos eventos.

### 5.8. Forma de execução

Os serviços serão executados de forma presencial, durante a realização dos eventos, sendo de responsabilidade dos jurados a avaliação técnica das apresentações no momento de sua ocorrência, conforme cronograma oficial.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa das quantidades necessárias à contratação foi definida com base na programação dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, considerando a duração de cada evento, a dinâmica das apresentações e a necessidade de composição de comissões julgadoras tecnicamente qualificadas, de modo a assegurar a adequada avaliação artística e a lisura dos certames.

6.2. Para o dimensionamento da demanda, considerou-se o número de jurados por dia e o período de realização de cada evento, resultando na seguinte previsão: **no 5º Concurso de Quadrilhas Juninas, serão necessários 08 (oito) jurados para atuação em 01 (um) dia; e, no 1º Festival Bonfinense de Forró, 05 (cinco) jurados por dia, ao longo de 04 (quatro) dias de realização, sendo que no último dia um dos jurados será substituído, totalizando seis contratações de jurados.**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (JURADOS)

### 6.3. TABELA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant. De Diárias
1	Prestação de serviços de profissional especializado para atuação como jurado no Concurso de Quadrilhas Juninas, responsável pela avaliação técnica e artística das apresentações, conforme critérios definidos pela organização do evento.	DIÁRIA	08
2	Prestação de serviços de profissional especializado para atuação como jurado no Festival de Forró, destinado à avaliação técnica, musical e artística das apresentações dos participantes, conforme regulamento do evento.	DIÁRIA	20

6.4. Dessa forma, a estimativa global da contratação corresponde a 28 (vinte e oito) diárias de jurados, número considerado suficiente para assegurar a avaliação técnica especializada das apresentações, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

6.5. Ressalta-se que o quantitativo de jurados foi definido com base na natureza dos eventos, buscando garantir pluralidade de avaliações, diversidade de expertise e maior imparcialidade nos julgamentos, em consonância com boas práticas na realização de eventos culturais competitivos.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, avaliando alternativas quanto à viabilidade técnica, operacional e econômica, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Considerando a natureza dos eventos culturais promovidos pelo Município junto a Secretaria de Cultura, bem como a necessidade de avaliação técnica especializada das apresentações artísticas, foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

**a) Utilização de servidores públicos municipais:** Consiste na designação de servidores do quadro da Administração para atuação como jurados nos eventos culturais. Todavia, tal alternativa mostra-se inadequada, tendo em vista a inexistência, no quadro funcional, de profissionais com notória especialização ou mesmo experiência profissional em tais avaliações, de modo que sejam considerados compatíveis com os critérios técnicos de julgamento, além do potencial comprometimento da imparcialidade, independência e credibilidade do processo avaliativo.

A utilização de servidores públicos municipais para o exercício da função de jurado no Festival de Forró e do Concurso de Quadrilha de Senhor do Bonfim não se mostra a alternativa mais adequada ao interesse público, considerando as peculiaridades técnicas, culturais e institucionais inerentes às atividades de julgamento artístico e cultural desenvolvidas durante o evento.

Inicialmente, destaca-se que a atuação como jurado em festivais culturais exige conhecimento técnico especializado, experiência comprovada em manifestações artísticas e domínio de critérios específicos relacionados à música, dança, cultura popular nordestina, performance artística e avaliação técnica de apresentações culturais, competências que, em regra, não integram as atribuições ordinárias dos cargos efetivos da estrutura administrativa municipal.

Além disso, a designação de servidores municipais para essa função pode comprometer a percepção de imparcialidade, independência e legitimidade dos julgamentos realizados, especialmente em eventos de grande relevância cultural e forte participação popular, como o Festival de Forró de Senhor do Bonfim, no qual há ampla mobilização de artistas, grupos culturais, quadrilhas, músicos e representantes da sociedade civil.

A contratação de profissionais externos especializados proporciona maior credibilidade ao processo avaliativo, reduzindo riscos de questionamentos relacionados a favorecimento, influência institucional, vínculos pessoais,



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (JURADOS)

pressões políticas locais ou conflitos de interesse, circunstâncias que poderiam comprometer a confiança pública nos resultados do certame cultural.

Outro aspecto relevante consiste na necessidade de observância ao princípio da segregação de funções e da adequada gestão administrativa, uma vez que os servidores municipais já desempenham atribuições vinculadas à organização, coordenação, fiscalização, apoio logístico e execução operacional do evento, sendo inadequada a cumulação simultânea dessas atividades com funções de julgamento técnico-cultural.

Ademais, a utilização de jurados externos especializados favorece a ampliação da diversidade técnica e cultural da banca avaliadora, permitindo a participação de profissionais com experiências distintas, oriundos de diferentes contextos artísticos e culturais, contribuindo para avaliações mais qualificadas, plurais e alinhadas às boas práticas de gestão cultural.

Importa destacar, ainda, que a contratação de especialistas externos mediante procedimento de credenciamento e seleção objetiva por pontuação encontra respaldo nos princípios da eficiência, impessoalidade e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em razão da natureza predominantemente intelectual e artística dos serviços a serem prestados.

Por fim, a não utilização de servidores municipais como jurados constitui medida preventiva de fortalecimento da transparência administrativa e da segurança jurídica do evento, preservando a lisura do processo avaliativo, a credibilidade institucional da Administração Pública e a confiança dos participantes e da sociedade nos resultados do festival.

b) **Contratação de instituições ou empresas especializadas:** Refere-se à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área cultural, com disponibilização de profissionais para atuação como jurados. Embora juridicamente viável, a alternativa apresenta desvantagens relevantes, como a elevação de custos decorrente da intermediação, em razão da inclusão de encargos administrativos e margem de lucro da empresa contratada. Ademais, pode haver limitação da autonomia da Administração na escolha dos jurados, que ficaria condicionada ao corpo técnico da empresa, reduzindo a flexibilidade e a aderência às especificidades de cada evento. Diante disso, a solução mostra-se menos vantajosa sob os aspectos da economicidade e da eficiência.

Nesse contexto, a contratação de empresa para fornecimento de jurados reduz a capacidade da Administração de selecionar diretamente os profissionais efetivamente mais qualificados para o desempenho da função, transferindo à contratada a definição dos indivíduos que executarão atividades de relevante interesse cultural e institucional.

Além disso, a lógica competitiva tradicional da licitação voltada ao menor preço pode comprometer a qualidade técnica dos serviços prestados, uma vez que a empresa vencedora tenderá a estruturar sua proposta com foco na redução de custos operacionais e maximização de margem econômica, circunstância incompatível com a necessidade de seleção de profissionais altamente qualificados e reconhecidos no segmento cultural.

Outro aspecto relevante consiste no risco de perda de controle qualitativo pela Administração Pública, já que os critérios de escolha dos profissionais pela empresa contratada podem não refletir integralmente as exigências culturais, artísticas e técnicas necessárias ao adequado julgamento das apresentações.

A contratação indireta também pode gerar dificuldades relacionadas à substituição de profissionais, padronização técnica, fiscalização da qualificação individual dos jurados e verificação de impedimentos ou conflitos de interesse, comprometendo a segurança jurídica e a credibilidade do processo avaliativo.

Ademais, a intermediação empresarial cria custos administrativos adicionais decorrentes da taxa de administração e encargos operacionais da empresa contratada, sem que isso represente ganho efetivo de qualidade ou eficiência para a Administração, reduzindo a economicidade da contratação.

Em contraposição, o procedimento de credenciamento com seleção objetiva por pontuação possibilita à Administração Pública realizar avaliação direta da capacidade técnica dos profissionais interessados, assegurando maior transparência, impessoalidade, legitimidade e aderência ao interesse público, especialmente em razão da natureza artística e intelectual dos serviços.



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (JURADOS)

**c) Contratação de profissionais especializados para atuação direta como jurados, por meio de procedimento de credenciamento:** Consiste na seleção de profissionais com notória especialização e experiência comprovada nas áreas culturais e artísticas pertinentes, para atuação direta como jurados nos eventos. Essa alternativa permite maior adequação entre o perfil do profissional e a natureza do evento, além de ampliar a participação de interessados, possibilitar a participação de diversos especialistas e assegurar maior transparência e imparcialidade no processo avaliativo.

7.3. Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a alternativa “c”, consistente na contratação de profissionais especializados para atuação direta como jurados, apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa, por demonstrar maior aderência aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

7.4. Tal solução possibilita a seleção de profissionais com qualificação técnica compatível com a natureza das avaliações artísticas, assegurando maior precisão e qualidade nos julgamentos realizados.

7.5. Ademais, contribui significativamente para o fortalecimento da transparência, da impessoalidade e da legitimidade do processo avaliativo, na medida em que permite a participação de especialistas independentes, sem vínculos com os participantes dos certames.

7.6. Destaca-se, ainda, que essa alternativa confere maior flexibilidade à Administração na composição das comissões julgadoras, possibilitando a escolha de profissionais com diferentes experiências, formações e áreas de atuação, o que enriquece o processo de avaliação.

7.7. Sob o aspecto econômico, apresenta-se mais vantajosa em comparação à contratação de empresas intermediárias, uma vez que elimina custos adicionais relacionados à intermediação, garantindo melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

7.8. Sob o aspecto mercadológico, verifica-se a existência de número significativo de profissionais qualificados no segmento cultural e artístico, especialmente nas áreas relacionadas a quadrilhas juninas, forró e demais manifestações culturais regionais, o que evidencia a viabilidade da contratação por meio de credenciamento, permitindo o acesso amplo a especialistas com diferentes perfis e experiências.

7.9. Destaca-se que o credenciamento constitui mecanismo adequado para a presente contratação, por possibilitar a habilitação contínua de interessados que atendam aos requisitos técnicos previamente estabelecidos pela Administração, sem limitação de quantitativo, viabilizando a formação de cadastro de profissionais aptos à prestação dos serviços, a serem convocados conforme a necessidade dos eventos. Porém, no caso em questão, a contratação tem data certa para ocorrer, que é no mês de junho de 2026.

7.10. Ademais, o modelo de credenciamento encontra respaldo nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo amplamente utilizado pela Administração Pública para contratação de serviços técnicos, especialmente quando há inviabilidade de seleção de apenas um fornecedor, como no presente caso, em que a pluralidade de jurados é essencial para assegurar a qualidade, a imparcialidade e a legitimidade das avaliações.

7.11. Dessa forma, conclui-se que a contratação de profissionais especializados para atuação como jurados, por meio de credenciamento, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por assegurar maior transparência, isonomia, flexibilidade na composição das comissões julgadoras, além de promover a adequada execução dos eventos culturais e o pleno atendimento ao interesse público.

7.12. Considerando que os serviços de jurado possuem natureza predominantemente intelectual, artística e especializada, torna-se imprescindível que a Administração Pública estabeleça mecanismos objetivos capazes de aferir a qualificação técnica, a experiência profissional e o conhecimento cultural dos interessados, especialmente em relação à música nordestina, cultura popular, festivais culturais e concursos artísticos.

7.13. A sistemática de pontuação também se revela compatível com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente na hipótese prevista no inciso I, que autoriza o credenciamento “paralelo e não excludente”, nos casos em que seja viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Nessas situações, o parágrafo único do referido artigo determina que, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração deverá adotar critérios objetivos para distribuição da demanda.



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (JURADOS)**

**7.14.** Dessa forma, a utilização de barema de pontuação objetiva constitui instrumento legítimo para organização da ordem de classificação dos profissionais habilitados, permitindo à Administração estabelecer critérios técnicos transparentes para convocação dos jurados, evitando escolhas subjetivas ou discricionárias incompatíveis com os princípios que regem as contratações públicas.

**7.15.** A metodologia de pontuação possibilita, ainda:

- a) maior segurança jurídica ao procedimento;
- b) transparência na seleção;
- c) rastreabilidade dos atos administrativos;
- d) redução de riscos de favorecimento pessoal;
- e) valorização da qualificação técnica e experiência comprovada;
- f) padronização dos critérios de avaliação;
- g) observância ao princípio do julgamento objetivo.

**7.16.** Além disso, o sistema classificatório por pontuação assegura que a escolha dos jurados ocorra com base em critérios previamente definidos no edital, tais como experiência em festivais culturais, atuação como jurado, formação acadêmica ou artística, participação em eventos culturais relevantes e notório desempenho na área cultural correlata ao objeto do certame.

**7.16.** Portanto, a adoção da classificação por pontuação no procedimento de credenciamento revela-se medida tecnicamente adequada e juridicamente legítima, em consonância com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, garantindo à Administração Pública a seleção dos profissionais mais qualificados para atuação no Festival de Forró de Senhor do Bonfim, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1.** Diante das alternativas analisadas no levantamento de mercado, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de profissionais especializados para atuação como jurados, por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** O credenciamento permitirá a formação de um cadastro de profissionais com notória especialização e experiência comprovada nas áreas artística e cultural pertinentes, aptos a atuar na avaliação técnica e artística das apresentações realizadas no 5º Concurso de Quadrilhas Juninas e no 1º Festival Bonfinense de Forró, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

**8.3.** Os profissionais credenciados serão convocados conforme a necessidade de cada evento, observando critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, por meio de classificação a ser definida em barema, garantindo a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

**8.4.** A solução adotada possibilita a participação de múltiplos profissionais, assegurando diversidade de conhecimentos, pluralidade de avaliações e maior legitimidade nos resultados dos certames, além de permitir maior aderência entre o perfil do jurado e a natureza específica de cada evento cultural.

**8.5.** Sob o aspecto técnico, a contratação de jurados com notória especialização proporciona maior qualidade e precisão nas avaliações, uma vez que os critérios de julgamento exigem conhecimento específico nas áreas de dança, música, cultura popular e performance artística.

**8.6.** Do ponto de vista administrativo, o credenciamento confere maior flexibilidade à gestão pública, permitindo a utilização dos profissionais conforme a demanda dos eventos, sem a limitação de quantitativo de contratados, característica essencial para atividades de natureza eventual e variável.

**8.7.** Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se vantajosa, pois elimina custos relacionados à intermediação de empresas, possibilitando a contratação direta dos profissionais credenciados, com melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (JURADOS)**

**8.8.** A execução dos serviços ocorrerá durante o período de realização dos eventos, conforme programação da Secretaria Municipal de Cultura, compreendendo os meses de maio e junho, com pagamento por diária de atuação, de acordo com a efetiva participação do profissional nas atividades de julgamento.

**8.9.** Ressalta-se que a atuação dos jurados será restrita à avaliação técnica e artística das apresentações, conforme critérios estabelecidos em regulamento específico de cada evento, sendo assegurada a independência das decisões e a vedação de qualquer tipo de interferência externa no processo de julgamento.

**8.10.** Destaca-se, ainda, que a utilização de jurados especializados contribui para o fortalecimento da credibilidade dos eventos culturais promovidos pelo Município, incentivando a participação dos artistas e promovendo a valorização da cultura local.

**8.11.** Por fim, registra-se que, em razão da natureza específica, eventual e técnica dos serviços, bem como da necessidade de seleção individualizada dos profissionais, a adoção do sistema de registro de preços mostra-se inadequada, sendo o credenciamento o instrumento mais compatível com as características da contratação.

### **9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a viabilidade de parcelamento da contratação, considerando a natureza do objeto e o modelo de execução adotado.

**9.2.** Verifica-se que a presente contratação será realizada por meio de credenciamento de profissionais especializados, o que, por sua própria natureza, já pressupõe a possibilidade de contratação de múltiplos interessados, sem caráter competitivo excludente.

**9.3.** Nesse contexto, não se aplica o parcelamento tradicional em itens, típico de contratações competitivas, uma vez que a solução adotada permite a formação de um cadastro de profissionais habilitados, os quais serão convocados conforme a necessidade da Administração, para atuação em eventos específicos.

**9.4.** A divisibilidade do objeto se materializa, portanto, na própria execução contratual, por meio da contratação de diferentes profissionais para atuação em diárias distintas e eventos diversos, observando critérios objetivos de convocação previamente definidos.

**9.5.** Ressalta-se que tal modelagem não acarreta prejuízo à economicidade, tampouco compromete a eficiência da contratação, ao contrário, amplia a competitividade em sentido amplo (acesso de interessados), assegura maior flexibilidade administrativa e favorece a seleção de profissionais com perfis adequados a cada evento.

**9.6.** Dessa forma, conclui-se que, embora não haja parcelamento formal em itens, a solução adotada atende ao princípio da divisibilidade do objeto, sendo técnica e economicamente adequada, além de compatível com o modelo de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A presente estimativa tem por finalidade subsidiar a definição do valor da contratação de profissionais especializados para atuação como jurados no 5º Concurso de Quadrilhas Juninas e no 1º Festival Bonfinense de Forró, eventos integrantes do calendário cultural do Município de Senhor do Bonfim – BA.

**10.2.** Para a formação da estimativa de preços, foram considerados parâmetros de mercado, contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como histórico recente de contratações realizadas por este Município.

**10.3.** Destaca-se, nesse sentido, o Credenciamento nº 005/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 0091/2025, que teve como objeto a contratação de jurados para eventos culturais, no qual foi estimado o valor de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo efetivamente contratado o montante de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), com valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta reais) por diária para o Festival de Música 2025 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) por diária do Concurso de Quadrilhas.

**10.4.** A estimativa dos valores destinados à contratação dos jurados para atuação no Festival de Forró de Senhor do Bonfim foi elaborada tomando como referência os valores praticados pela Administração Pública na edição anterior do evento, observando-se critérios de razoabilidade, valorização da qualificação técnica dos profissionais,



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (JURADOS)**

incentivo à ampla participação de interessados no credenciamento e compatibilidade com a realidade orçamentária da Administração.

**10.5.** Na edição anterior de festival similar, o Festival de Música, os valores pagos corresponderam a:

- a) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por diária para jurados do Festival de Música;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por diária para jurados do Concurso de Quadrilhas.

**10.6.** Para a presente contratação, propõe-se atualização dos valores para:

- a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por diária para jurados do Festival de Música;
- b) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por diária para jurados do Concurso de Quadrilhas.

**10.7.** O reajuste proposto, correspondente ao acréscimo nominal de R\$ 50,00 por diária em cada categoria, justifica-se especialmente pela necessidade de fortalecimento da atratividade do procedimento de credenciamento, considerando a importância de estimular a participação de profissionais qualificados e experientes interessados em compor a banca avaliadora do festival.

**10.8.** Embora a mera atualização monetária dos valores praticados na edição anterior do Festival de Música e do Concurso de Quadrilha de Senhor do Bonfim, mediante aplicação de índice inflacionário oficial, a exemplo do IPCA, represente mecanismo legítimo de recomposição do poder aquisitivo da remuneração anteriormente estabelecida, verifica-se que tal medida, isoladamente, não produziria impacto suficientemente relevante para ampliar a atratividade do procedimento de credenciamento.

**10.9.** Isso porque a simples correção inflacionária resultaria em acréscimos financeiros reduzidos e pouco expressivos sob a perspectiva prática dos profissionais interessados, especialmente considerando os custos indiretos assumidos pelos jurados relacionados a deslocamento, alimentação, disponibilidade de agenda, preparação técnica e dedicação exclusiva durante os dias de realização do evento.

**10.10.** Nessa perspectiva, a Administração Pública considerou que a adoção de reajuste nominal linear no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por diária apresenta maior efetividade para estimular o interesse e a participação de profissionais qualificados no procedimento de credenciamento, fortalecendo a competitividade e ampliando a possibilidade de formação de banca avaliadora tecnicamente qualificada.

**10.11.** A medida também busca conferir maior valorização institucional à atividade desempenhada pelos jurados, reconhecendo a relevância cultural, artística e técnica da função exercida no contexto do Festival de Forró de Senhor do Bonfim, evento de significativa importância para a cultura popular e para o calendário cultural do município.

**10.12.** A experiência administrativa demonstra que a adequada remuneração dos serviços especializados influencia diretamente na ampliação da competitividade do credenciamento, favorecendo maior número de inscrições e permitindo à Administração Pública selecionar profissionais com melhor qualificação técnica, experiência cultural e conhecimento das manifestações artísticas relacionadas ao evento.

**10.13.** Nesse contexto, a atualização dos valores busca evitar o desinteresse de profissionais especializados, sobretudo daqueles provenientes de outros municípios, que assumem custos relacionados a deslocamento, alimentação, disponibilidade de agenda e dedicação exclusiva durante os dias de realização do festival.

**10.14.** Ressalta-se que os valores propostos permanecem compatíveis com os padrões praticados em eventos culturais similares, não representando aumento excessivo ou desproporcional em relação aos valores anteriormente adotados pela Administração.

**10.15.** Quanto à diferenciação remuneratória entre os jurados do Festival de Música e do Concurso de Quadrilhas, esta se mostra plenamente justificada em razão das particularidades operacionais e da carga de dedicação exigida em cada modalidade.

**10.16.** Concurso de Quadrilhas é realizado em um único dia, concentrando em período contínuo e prolongado todas as apresentações e avaliações técnicas, circunstância que exige dos jurados maior disponibilidade integral, elevado nível de concentração e intensa dedicação durante toda a execução do certame.

**10.17.** Por sua natureza, o julgamento das quadrilhas juninas envolve análise simultânea de diversos quesitos técnicos e artísticos, incluindo coreografia, figurino, harmonia, evolução, marcador, musicalidade, temática,



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (JURADOS)**

conjunto e desempenho cênico, demandando maior esforço técnico e desgaste operacional dos avaliadores em curto intervalo de tempo.

**10.18.** Já no Festival de Música, embora igualmente relevante, as apresentações ocorrem de forma mais distribuída ao longo da programação do evento, resultando em dinâmica operacional distinta e menor concentração de atividades em um único período contínuo.

**10.19.** Dessa forma, a diferença remuneratória estabelecida observa critério de proporcionalidade entre a remuneração e o grau de dedicação exigido em cada modalidade, atendendo aos princípios da razoabilidade, eficiência, interesse público e valorização dos serviços especializados prestados.

**10.20.** Para garantir que os valores a serem propostos estejam em conformidade com a realidade de mercado e atendam aos princípios legais, será realizada consulta ao Banco de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo os resultados anexados ao Termo de Referência correspondente.

**10.21.** A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim regulamentou, por meio do Decreto Municipal nº 436/2023, de 18 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município, os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

**10.22.** Conforme dispõe o referido decreto, a pesquisa de preços deverá observar critérios de compatibilidade com os valores de mercado e será devidamente documentada no processo administrativo, de forma a assegurar a lisura e a transparência na contratação dos serviços necessários ao festival.

**10.23.** Por fim, destaca-se que o valor inicialmente estimado poderá ser confirmado ou revisto após as cotações finais no Banco de Preços, conforme o disposto no art. 5º, inciso III, do Decreto Municipal nº 436/2023. Caso não seja possível obter todos os parâmetros necessários por meio da referida base de dados, tal fato será justificado e documentado no processo licitatório.

### **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**11.1** A contratação de profissionais especializados para atuação como jurados tem por objetivo assegurar a observância dos princípios da transparência, impessoalidade, moralidade, isonomia e do interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo avaliativo dos eventos culturais seja conduzido de forma íntegra, imparcial e tecnicamente fundamentada.

**11.2.** Pretende-se, com a contratação, assegurar a adequada avaliação técnica e artística das apresentações no 5º Concurso de Quadrilhas Juninas e no 1º Festival Bonfinense de Forró, por meio da atuação de profissionais com notória especialização e experiência comprovada nas áreas pertinentes, de modo a garantir julgamentos consistentes, justos e alinhados aos critérios previamente estabelecidos em regulamento.

**11.3.** Como resultado, espera-se promover a valorização da cultura popular e dos talentos locais, incentivando a participação de artistas e grupos culturais, bem como contribuindo para o fortalecimento e a consolidação dos eventos no calendário cultural do Município de Senhor do Bonfim – BA.

**11.4.** A adoção do credenciamento como instrumento de contratação visa, ainda, ampliar o acesso de profissionais qualificados, assegurar maior transparência no processo de seleção dos jurados e conferir flexibilidade à Administração na composição das comissões julgadoras, garantindo diversidade de experiências e pluralidade de avaliações.

**11.5.** Adicionalmente, busca-se assegurar que a escolha dos profissionais seja pautada em critérios objetivos, tais como qualificação técnica, experiência comprovada e adequação ao perfil dos eventos, contribuindo para a elevação do padrão de qualidade das avaliações e, conseqüentemente, dos próprios eventos culturais.

**11.6.** Por fim, pretende-se garantir maior credibilidade e legitimidade aos resultados dos certames, fortalecendo a confiança da comunidade artística e da sociedade nas ações promovidas pela Administração Pública Municipal.

### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (JURADOS)**

**12.1.** Previamente à celebração dos contratos decorrentes do credenciamento, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à adequada instrução do processo, assegurando o cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

**12.2.** Deverá ser elaborado e publicado o edital de credenciamento, contendo critérios objetivos para habilitação dos interessados, requisitos de qualificação técnica, forma de remuneração, critérios de convocação dos credenciados e demais condições necessárias à execução dos serviços.

**12.3.** A Administração deverá proceder à análise da documentação apresentada pelos interessados, verificando o atendimento aos requisitos de habilitação, especialmente quanto à comprovação de experiência e qualificação técnica compatíveis com o objeto da contratação.

**12.4.** Após a habilitação, deverá ser formalizado o credenciamento dos profissionais aptos, com a devida publicação dos resultados, garantindo transparência e publicidade ao processo.

**12.5.** Deverão ser definidos previamente os critérios objetivos de convocação dos credenciados, tais como rodízio, sorteio ou distribuição por área de especialidade, de modo a assegurar a observância dos princípios da isonomia e da impessoalidade.

**12.6.** A Administração deverá indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e adoção de medidas necessárias em caso de irregularidades.

**12.7.** Deverá ser assegurada a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da contratação, em conformidade com a estimativa de custos previamente elaborada.

**12.8.** Por fim, deverão ser elaborados os instrumentos contratuais ou equivalentes, contendo as cláusulas essenciais, especialmente quanto às condições de execução, forma de pagamento por diária, responsabilidades das partes e penalidades aplicáveis.

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**13.1.** Em análise ao objeto da presente contratação, verifica-se a existência de contratações correlatas e interdependentes necessárias à adequada realização dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

**13.2.** Consideram-se contratações correlatas aquelas que, embora não diretamente vinculadas à execução do objeto, contribuem para a plena realização dos eventos, tais como:

- a) serviços de montagem de estrutura física, incluindo palco, sistemas de sonorização e iluminação, processo em fase de planejamento;
- b) serviços de ornamentação e ambientação dos espaços destinados às apresentações, processo em fase de planejamento.

**13.3.** Por sua vez, configuram-se como contratações interdependentes aquelas indispensáveis à execução do objeto, sem as quais restaria prejudicada a realização dos eventos e, conseqüentemente, a atuação dos jurados, destacando-se:

- a) organização e produção dos eventos culturais, incluindo planejamento, coordenação e execução das atividades;
- b) elaboração e definição dos regulamentos dos certames, com estabelecimento dos critérios de avaliação artística e técnica.

**13.4.** Ressalta-se que tais contratações deverão ser planejadas e executadas de forma integrada, de modo a assegurar a compatibilidade entre as etapas e garantir a adequada realização dos eventos.



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (JURADOS)

13.5. Registra-se, contudo, que a presente contratação possui autonomia em relação às demais, podendo ser realizada independentemente, desde que asseguradas as condições mínimas necessárias para a realização dos eventos.'

### 14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Considerando a natureza do objeto da presente contratação, que consiste na prestação de serviços de natureza intelectual para atuação como jurados em eventos culturais, verifica-se que os impactos ambientais diretos são inexistentes ou irrelevantes, uma vez que não envolve utilização intensiva de recursos naturais, geração significativa de resíduos ou execução de atividades potencialmente poluidoras.

14.2. Eventuais impactos ambientais identificados estão relacionados de forma indireta à realização dos eventos culturais, tais como geração de resíduos sólidos, consumo de energia elétrica e deslocamento de pessoas, não sendo decorrentes especificamente da contratação dos jurados.

14.3. Ainda assim, recomenda-se a adoção de boas práticas ambientais no âmbito geral dos eventos, tais como

- a) destinação adequada de resíduos sólidos;
- b) utilização racional de energia elétrica e recursos naturais;
- c) incentivo à redução do uso de materiais descartáveis;
- d) priorização, sempre que possível, de soluções sustentáveis na organização dos eventos.

14.4. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não gera impactos ambientais relevantes, não demandando a adoção de medidas mitigadoras específicas, sem prejuízo da observância das boas práticas ambientais aplicáveis à realização dos eventos culturais.

### 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

15.1. Após a análise detalhada das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, conclui-se que a solução mais adequada consiste na adoção do procedimento auxiliar de licitação denominado **CRENCIAMENTO**, para a contratação de profissionais especializados para atuação como jurados na avaliação técnica e artística das apresentações realizadas no 5º Concurso de Quadrilhas Juninas e no 1º Festival Bonfinense de Forró, no âmbito do Município de Senhor do Bonfim – BA, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O credenciamento, na forma prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, sendo aplicável quando há viabilidade e vantajosidade na contratação simultânea de múltiplos interessados em condições padronizadas, situação que se amolda perfeitamente ao objeto em análise.

15.3. A adoção desse modelo permite a habilitação de todos os profissionais que atendam aos requisitos técnicos previamente estabelecidos, viabilizando a formação de um cadastro de jurados aptos à prestação dos serviços, o que assegura maior transparência, isonomia e ampliação da participação de especialistas com experiência nas áreas artística e cultural.

15.4. Ademais, o credenciamento confere maior flexibilidade à Administração na composição das comissões julgadoras, possibilitando a convocação dos profissionais conforme a demanda dos eventos, observados critérios objetivos previamente definidos, garantindo a adequada adequação entre o perfil do jurado e as especificidades de cada certame.

15.5. Destaca-se, ainda, que a solução adotada se mostra mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que permite a contratação direta dos profissionais, sem intermediação, além de assegurar maior qualidade, imparcialidade e legitimidade nas avaliações realizadas.

15.6. Dessa forma, conclui-se que o **CRENCIAMENTO** constitui a solução mais adequada e eficiente para atendimento da necessidade administrativa, estando plenamente alinhado aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo a adequada execução dos eventos culturais promovidos pelo Município.



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (JURADOS)

### 16. DOS ANEXOS

**16.1.** São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

**Anexo I** - Dotação Orçamentária;

**Anexo II** - Programação dos Eventos

### 17. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Senhor do Bonfim, Bahia, 09 de março de 2026.

---

**Gérsica Silva dos Santos**  
**Matrícula nº 5609**